



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**  
**“PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES PARA O**  
**CARNAVAL DE 2025”**

O Município de Ecoporanga, por meio do Gabinete do Prefeito, representada neste ato por sua Chefe de Gabinete a Sra. Rosilene de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará, no período de 18 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, a seleção e credenciamento dos barraqueiros e ambulantes, conforme o EDITAL Nº 002/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES.

A seleção será realizada nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO POR BARRAQUEIROS E AMBULANTES DURANTE O CARNAVAL 2025, NAS LOCALIDADES DE JOASSUBA, COTAXÉ E ITAPEBA, EM ECOPORANGA/ES, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO, A SEGURANÇA E HIGIENE ALIMENTAR, ALÉM DO FOMENTO À ECONOMIA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

1.2. Credenciamento válido a partir de sua publicação para possíveis termos de permissões de uso de 18 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, durante o período do carnaval.

1.2.1. A prorrogação do presente Edital, por mais de uma vez e com a mesma extensão de tempo, poderá ser efetuada a critério da Administração, mediante justificativa e comunicação oficial.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, para possíveis termos de permissão de uso de 18 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, que terá sua vigência durante o período do carnaval entre 01 e 02 de março nas localidades de Joassuba, Cotaxé e Itapeba, em Ecoporanga/ES.

2.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, e observadas os critérios de contratação dispostos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

**2.3. DA PRIORIDADE DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS**

2.3.1. A prioridade para a ocupação dos espaços será concedida conforme a seguinte ordem:

2.3.1.1. Comerciantes e ambulantes residentes na localidade onde ocorrerá o evento (Joassuba, Cotaxe, Itapeba e sede de Ecoporanga);

2.3.1.2. Comerciantes e ambulantes residentes em outras localidades do município de Ecoporanga;

2.3.1.3. Comerciantes e ambulantes de outros municípios, apenas em caso de não preenchimento das vagas por empreendedores locais.

2.4. As condições estabelecidas por este edital servirão para definir normas para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos profissionais credenciados;

2.5. A contratação para apresentação nas atividades culturais só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento e de acordo com a programação desenvolvida em compatibilidade com o Calendário de Eventos do Município;

2.6. Fica facultado ao Gabinete do Prefeito, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

**2.7. Não poderão participar deste credenciamento:**

2.7.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Ecoporanga, e ainda pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Ecoporanga;

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

2.7.3. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judiciais decretadas;

2.7.4. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
NOME DO SOLICITANTE

**3.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Ficha de inscrição (conforme modelo no edital);
- b) Cópia da cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto a Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de endereço; (máximo 90 dias)
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- j) Termo de compromisso assinado, concordando com as normas estabelecidas pela Prefeitura.
- l) Declarações (conforme modelo no edital)

**3.1.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ficha de inscrição (conforme modelo no edital);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Cópia da cédula de Identidade do Representante Legal;
- c) Cópia do CPF do Representante Legal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Termo de compromisso assinado, concordando com as normas estabelecidas pela Prefeitura.
- m) Declarações (Conforme modelo no edital)

**4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O Edital ficará aberto para credenciamento para possíveis termos de permissão de uso de 18 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, que terá sua vigência durante o período do carnaval entre 01 e 02 de março nas localidades de Joassuba, Cotaxé e Itapeba, em Ecoporanga/ES.

4.1.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento dentro do período mencionado acima, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

4.2. A documentação deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Ecoporanga localizada na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, dentro do horário de funcionamento da prefeitura que é de 07h às 11h e de 13h às 17h.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento;

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ecoporanga, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**5. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PERMISSIONÁRIOS**

5.1. Os documentos previstos na cláusula 03 do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação;

5.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES fará a análise da documentação prevista neste Edital e seus anexos, e definirá se o requerente está credenciado, ou não;

5.3. A divulgação do resultado final será realizada por meio do Diário Oficial dos Municípios da AMUNES, site oficial da Prefeitura e afixação na sede da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

5.4. O credenciamento não implica a garantia de agendamento ou contratação para apresentações, ficando a participação sujeita à disponibilidade de vagas e à programação dos eventos.

5.5. Para garantir a equidade e a transparência no processo de contratações caso o número de credenciados ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais do espaço, deverá ser realizado sorteio em sessão pública, para o qual todos os interessados deverão estar presentes, vedado qualquer outro processo.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

5.6. A cada interessado referente ao item 5.5., devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial, o qual será separado por categoria com o qual participará do sorteio público a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

5.7. Participarão do sorteio somente os interessados habilitados.

5.8. Caso o número de credenciados ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais para a categoria, ocorrerá o sorteio para fila de espera.

**6. DO DESCRENCIAMENTO**

6.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo ser invalidados, a qualquer momento, sob denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital, conforme legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.2. O (a) CREDENCIADO (A) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município;

6.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções pertinentes à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso de convocação para a realização do serviço ou fornecimento do bem, o (a) CREDENCIADO (A) que se declarar impedido (a) de atender às demandas deverá informar ao Gabinete do Prefeito, tão logo for identificado tal impedimento, a fim de não prejudicar o evento como um todo;

6.3.1. O descredenciamento previsto no item 6.3, não proíbe que o (a) CREDENCIADO (A) requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

6.4. A administração pública poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os requisitos dispostos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**7. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A metragem dos espaços destinados à comercialização e a demanda prevista para o evento., conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
01	Barraca de Bebidas (Cerveja, água mineral, água de coco, refrigerante e sucos) Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00
02	Barraca de Drinks e destilados Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 500,00
03	Caixa de Isopor Barraca 1 X 2 m	03	R\$ 200,00
04	Barraca de Espetinhos Barraca 1 X 2 m	03	R\$ 200,00
05	Barraca de Pastéis e similares (frituras) Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00
06	Barraca de Hambúrgueres e similares Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Fazenda Municipal com prazo de até 1 (um) dia útil após a sua emissão, sob pena de perder o direito da utilização da área pública.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. As obrigações da Permissionária e do Permitente são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**10. DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**

10.1. A vigência e o prazo para execução dos serviços objeto deste edital encontram-se detalhados no Termo de Referência (TR), disponível para consulta no Anexo I deste edital.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

11.1. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no Termo de Referência, Anexo I deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de disponibilização do edital;

12.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma presencial na Prefeitura Municipal de Ecoporanga ou eletrônica, pelo e-mail gabinete@ecoporanga.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pelo Gabinete do Prefeito no mesmo e-mail;

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de e-mail.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa através do credenciamento.

13.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por forma presencial na Prefeitura Municipal de Ecoporanga ou eletrônica, pelo e-mail gabinete@ecoporanga.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pelo órgão demandante no mesmo e-mail, e serão dirigidos à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES, o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do município e site da prefeitura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até 28 de fevereiro de 2025.

**15. DO SINISTRO**

15.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital 002/2025, poderá o Município, mediante decisão do Gabinete do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, o permissionário credenciado terá restituído seu valor pago.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do Gabinete do Prefeito comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do credenciamento.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**16.2.** É de responsabilidade do credenciado acompanhar o Diário Oficial do Município a fim de confirmar o seu credenciamento, ou não, que será dado a devida publicidade em ATA assinada pelos membros da – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES, bem como elencando os motivos que levaram ao descredenciamento;

**16.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes;

**17. SÃO PARTE INTEGRANTES DESTE EDITAL Nº 002/2025**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

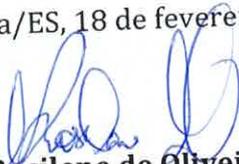
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA FÍSICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO, CONCORDANDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA PREFEITURA

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Ecoporanga/ES, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Rosilene de Oliveira**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

**1. OBJETO E PRAZO:**

**1.1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO POR BARRAQUEIROS E AMBULANTES DURANTE O CARNAVAL 2025, NAS LOCALIDADES DE JOASSUBA, COTAXÉ E ITAPEBA, EM ECOPORANGA/ES, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO, A SEGURANÇA E HIGIENE ALIMENTAR, ALÉM DO FOMENTO À ECONOMIA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO, REGIDO PELA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Ecoporanga é um município situado na região noroeste do estado do Espírito Santo, Brasil. De acordo com estimativas de 2018, sua população era de aproximadamente 23.014 habitantes. A economia local é impulsionada pela produção de leite e pela extração e beneficiamento de rochas ornamentais.

Fundado oficialmente em 9 de abril de 1955, o município possui um rico patrimônio natural e cultural, destacando-se por suas cachoeiras, formações rochosas e tradições folclóricas, como o "Boi Janeiro", celebrado no distrito de Cotaxé. Durante o período de Carnaval, Ecoporanga recebe um grande número de visitantes, movimentando o comércio e incentivando a realização de eventos culturais e festivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Diante desse cenário, torna-se essencial regulamentar a comercialização de produtos por barraqueiros e ambulantes durante o Carnaval 2025 nas localidades de Joassuba, Cotaxé e Itapeba, garantindo um ambiente seguro e organizado para a população e os visitantes.

**3.2. Justificativa**

**3.2.1.** O credenciamento por chamamento público para autorização de uso remunerado de espaço público por barraqueiros e ambulantes durante o Carnaval 2025 justifica-se pela necessidade de organizar e regulamentar a comercialização temporária de alimentos e bebidas, garantindo a ocupação ordenada do espaço público e a observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

Assegurar a organização do comércio temporário, promovendo equidade entre os comerciantes e evitando ocupações irregulares dos espaços públicos;

Garantir condições sanitárias adequadas, minimizando riscos à saúde pública e assegurando o cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária;

Fomentar a economia local, permitindo que comerciantes da região aproveitem o aumento da demanda durante as festividades, impulsionando o desenvolvimento econômico do município.

Com essa medida, a Prefeitura de Ecoporanga promove um Carnaval estruturado, seguro e economicamente viável, beneficiando tanto os comerciantes quanto a população e os turistas que prestigiam o evento.:

**4. DA ESPECIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** A metragem dos espaços destinados à comercialização e a demanda prevista para o evento, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
01	Barraca de Bebidas (Cerveja, água mineral, água de coco, refrigerante e sucos) Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00
02	Barraca de Drinks e destilados Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 500,00
03	Caixa de Isopor Barraca 1 X 2 m	03	R\$ 200,00
04	Barraca de Espetinhos Barraca 1 X 2 m	03	R\$ 200,00
05	Barraca de Pastéis e similares (frituras) Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00
06	Barraca de Hambúrgueres e similares Barraca medindo 3mx 3m	03	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Ficha de inscrição (conforme modelo no edital);
- b) Cópia da cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto a Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de endereço; (máximo 90 dias)
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Termo de compromisso assinado, concordando com as normas estabelecidas pela Prefeitura.
- l) Declarações (conforme modelo no edital)

**5.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ficha de inscrição (conforme modelo no edital);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Cópia da cédula de Identidade do Representante Legal;
- c) Cópia do CPF do Representante Legal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Termo de compromisso assinado, concordando com as normas estabelecidas pela Prefeitura.
- m) Declarações (Conforme modelo no edital)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** A utilização dos espaços públicos pelos barraqueiros e ambulantes credenciados será regulamentada mediante a expedição de Autorização de Uso, emitida pela Prefeitura de Ecoporanga, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início das atividades.

**6.1.1.** Autorização de Uso (Ordem de Serviços) especificará os locais e as condições para instalação das barracas e pontos de comércio temporário, conforme estabelecido no item 4.1 deste Termo. A comunicação ao credenciado poderá ocorrer por meio de entrega física, telefone ou e-mail cadastrado no processo de credenciamento.

**6.1.2.** Os credenciados deverão respeitar todas as diretrizes e determinações estabelecidas na Autorização de Uso, garantindo a correta ocupação dos espaços públicos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar durante os dias de evento.

**6.1.3.** O cumprimento das regras estabelecidas na Autorização de Uso será fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura. O aceite da ocupação do espaço público não exclui a responsabilidade dos credenciados por eventuais irregularidades, incluindo descumprimento de normas sanitárias, descarte inadequado de resíduos ou qualquer outra infração que comprometa a ordem e a segurança do evento.

**7. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS/PERMISSIONÁRIOS:**

**7.1.** Para garantir a equidade e a transparência no processo de contratações caso o número de credenciados referentes ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais do espaço, deverá ser realizado sorteio em sessão pública, para o qual todos os interessados deverão estar presentes, vedado qualquer outro processo.

**7.2.** A cada interessado referente ao item 7.1., devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem sequencial, o qual será separado por categoria com o qual participará do sorteio público a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

**7.3.** Participarão do sorteio somente os interessados habilitados.

**7.4.** Caso o número de credenciados ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais para a categoria, ocorrerá o sorteio para fila de espera.

**8. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

**8.1.** O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Fazenda Municipal com prazo de até 1 (um) dia útil após a sua emissão, sob pena de perder o direito da utilização da área pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- 8.2.** Usar a área permitida conforme estabelecido no termo, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos ou benfeitorias.
- 8.2.1.** O município não fornecerá tendas. A estrutura das tendas é de inteira responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, cujo tamanho deve respeitar a metragem indicada no item 4.1. deste termo.
- 8.3.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 8.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE quanto à execução do contrato.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à PERMITENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da PERMITENTE.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.
- 8.7.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se às penalidades da lei.
- 8.8.** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas sem autorização do Gabinete do Prefeito.
- 8.9.** É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.
- 8.10.** É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros sob pena de ser aplicada multa no triplo do valor pago para permissão de uso do ponto de comércio.
- 8.11.** É responsabilidade da PERMISSONÁRIA a limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço. É responsabilidade da PERMISSONÁRIA, ainda, manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.
- 8.12.** A PERMISSONÁRIA entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 3 (três) dias após finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- 8.13. Providenciar todo o equipamento necessário ao desempenho de suas atividades.
- 8.14. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim com as determinações da Vigilância Sanitária.
- 8.15. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Gabinete do Prefeito.
- 8.16. A PERMISSONÁRIA CREDENCIADA QUE INSTALAR BARRACA FORA DOS PADRÕES DESTE EDITAL, PODERÁ TER SEU TERMO DE PERMISSÃO DE USO RESCINDIDO UNILATERALMENTE PELA PERMITENTE, CASO IMPOSSIBILITE O INTERESSE DESTE EDITAL.

**9. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

- 9.1. A PERMITENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela PERMISSONÁRIA no local, ou qualquer outro dano material que vier a sofrer antes, durante e após o evento;
- 9.2. A PERMITENTE se reserva ao direito de fazer inspeção periódica no local através de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros e Ministério Público;
- 9.3. Franquear a visita técnica ao local da presente permissão.
- 9.4. Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.
- 9.5. Garantir a organização dos espaços destinados às Permissonárias, promovendo a correta sinalização e a devida orientação para o funcionamento adequado dos pontos comerciais.
- 9.6. Oferecer suporte técnico e esclarecimentos às Permissonárias, sempre que necessário, sobre a utilização adequada do espaço público e o cumprimento das normas estabelecidas neste termo.
- 9.7. Manter a segurança e a ordem pública nos espaços permitidos, podendo solicitar apoio dos órgãos competentes para evitar tumultos, obstrução de vias públicas e garantir a mobilidade urbana.
- 9.8. Garantir o acesso às áreas permitidas de forma equitativa, evitando favorecimentos e assegurando que todas as Permissonárias credenciadas tenham condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.
- 9.9. Zelar pelo cumprimento das normas ambientais e sanitárias, promovendo ações de conscientização junto às Permissonárias para minimizar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

**10. GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- 10.1.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.1.2.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.1.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.6.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 10.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.1.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.1.9.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**10.1.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.1.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.1.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.1.1.3.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.1.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**11.1.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

**11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

**11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

**12. DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

**12.1.** O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, cabendo prorrogação se for o caso na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

**13. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

**13.2.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

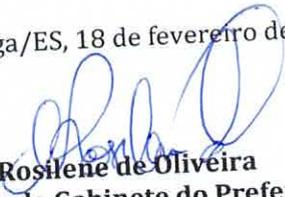
**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.6.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ecoporanga/ES, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Rosilene de Oliveira**  
Chefe de Gabinete do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA**  
(Dados para Credenciamento dos Barraqueiros/Ambulantes)

Dados do Proponente

Pessoa Física

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Endereço completo do Proponente/Responsável Legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

MEI - Microempreendedor Individual

CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Endereço completo da Empresa (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

Pessoa Jurídica

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Identidade: \_\_\_\_\_

Endereço completo da Empresa (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade e estado):

Conta Bancária:

(Anexar cópia do cartão ou documento que comprove os dados; no caso de Pessoa Jurídica e MEI, a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica)

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Operação: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, ciente das sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Proponente / Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS - PESSOA FÍSICA**

À

Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Att: Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento

Credenciamento nº: \_\_\_\_\_

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NÚMERO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR] e inscrito no CPF sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO, com CEP], DECLARO, para fins de participação no processo de credenciamento, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo que obste minha participação, comprometendo-me a comunicar imediatamente quaisquer fatos supervenientes que possam interferir na minha habilitação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

NOME COMPLETO - CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA**

A  
Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

**Objeto:** \_\_\_\_\_.

Att. - Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

Local: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO, CONCORDANDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA PREFEITURA**

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**(Carnaval 2025 - Comércio Temporário)**

Eu, **[NOME COMPLETO]**, CPF/CNPJ **[NÚMERO]**, residente/sediado em **[ENDEREÇO]**, declaro estar ciente e de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES para o uso de espaço público durante o **Carnaval 2025**, nas localidades de **Joassuba, Cotaxé e Itapeba**.

**1. OBJETO**

1.1. Este termo formaliza meu compromisso com o cumprimento das regras do Edital de Chamamento e regulamentos municipais para comércio temporário em área pública.

**2. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

2.1. Comprometo-me a:

- ✓ Pagar a taxa de permissão no prazo estabelecido.
- ✓ Utilizar apenas o espaço autorizado, sem obstruir vias públicas.
- ✓ Montar e desmontar a estrutura nos prazos definidos, garantindo segurança.
- ✓ Manter a área limpa e destinar corretamente os resíduos gerados.
- ✓ Seguir as normas sanitárias e ambientais.
- ✓ Não vender produtos proibidos, como álcool e cigarro para menores.
- ✓ Assumir responsabilidade por eventuais danos causados.
- ✓ Não ceder ou sublocar o espaço concedido.
- ✓ Atender às fiscalizações municipais sempre que solicitado.

**3. PENALIDADES**

3.1. O não cumprimento das obrigações pode resultar em:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa conforme regulamento.
- c) Cancelamento da permissão e desocupação do espaço.

**4. VIGÊNCIA**

4.1. Este termo é válido para o período do **Carnaval 2025**, encerrando-se após a devolução do espaço em condições adequadas.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**5. ACEITAÇÃO**

5.1. Declaro que li e concordo com todas as regras aqui descritas.

**Ecoporanga/ES, [DATA]**

**[ASSINATURA DO INTERESSADO]**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de permissão de uso de parte do espaço da área destinada a realização do Carnaval 2025 do município de Ecoporanga/ES, previsto para acontecer nos dias 01 e 02 de março de 2025, que entre si celebram o município de Ecoporanga, \_\_\_\_\_ como permitente, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), como permissionário.

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 - Centro - Ecoporanga - ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado \_\_\_\_\_, nomeado por meio do Decreto nº 9.904, de 01 de janeiro de 2025, Publicado em Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES em 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, e pelo Prefeito Municipal, Sr José Luiz Mendes, nomeado por Termo de Posse, Publicada em Justiça Eleitoral em 01 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 407355, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pela representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) PERMISSONÁRIO (A), tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o Protocolo nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto desta permissão de uso de parte DE ESPAÇO PÚBLICO POR BARRAQUEIROS E AMBULANTES DURANTE O CARNAVAL 2025, NAS LOCALIDADES DE JOASSUBA, COTAXÉ E ITAPEBA, EM ECOPORANGA/ES, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO, A SEGURANÇA E HIGIENE ALIMENTAR,  
ALÉM DO FOMENTO À ECONOMIA LOCAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a utilização do espaço referente ao item abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
01	Barraca de Bebidas (Cerveja, água mineral, água de coco, refrigerante e sucos) Barraca medindo 3mx 3m	
02	Barraca de Drinks e destilados Barraca medindo 3mx 3m	
03	Caixa de Isopor Barraca 1 X 2 m	
04	Barraca de Espetinhos Barraca 1 X 2 m	
05	Barraca de Pastéis e similares (frituras) Barraca medindo 3mx 3m	
06	Barraca de Hambúrgueres e similares Barraca medindo 3mx 3m	

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida à PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIA, não poderá a utilização efetiva da área exceder de 02 (dois) dias (nos dias 01 e 02 de março de 2025), contados da liberação da entrada do PERMITENTE na área do evento.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagou ao MUNICÍPIO a importância de R\$ \_\_\_\_\_, que foi recolhida à instituição financeira contratada pelo Município, conforme a apresentação de guia expedida pelo MUNICÍPIO para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento do PERMISSIONÁRIO poderá acarretar a sua inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a bem conservar a área cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O município não fornecerá tendas. A estrutura das tendas é de inteira responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, cujo tamanho deve respeitar a metragem indicada na cláusula segunda deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedada a utilização de tecidos de fácil combustão nas barracas, cilindros de gás de 03 (três) kg, material plástico para isolamento de fogões e churrasqueiras, instalações elétricas com capacidade e condições inferiores para atender a demanda de carga, conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A PERMISSONÁRIA obriga-se a operar os serviços com padrão de higiene e competência, os quais serão submetidos à fiscalização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A PERMISSONÁRIA é responsável pela segurança do material exposto e de uso no seu espaço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A PERMISSONÁRIA não poderá danificar o espaço do PERMITENTE, usar os postes ou árvores para fixar a barraca, estender coberturas além da sua área.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A PERMISSONÁRIA deverá manter visível nos dias do evento a Licença de Funcionamento, nome fantasia indicado no preâmbulo (não sendo passível de alteração) e numeração fornecida pela organização do evento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O descumprimento destas obrigações acarreta a cassação da permissão, bem como a imposição de multa que será fixada pela autoridade municipal competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A PERMISSONÁRIA está terminantemente proibida de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menor de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

acompanhados de seus responsáveis legais, TRANSCREVENDO-SE O ARTIGO 243 DO ECRriad, EM CADA UNIDADE DE VENDA DE BEBIDAS. A inobservância deste parágrafo acarreta à PERMISSONÁRIA o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por

criança ou adolescente apreendido, e depositada em conta corrente, sem prejuízo da responsabilização criminal e/ou cível dos infratores.

**PARÁGRAFO NONO:** A PERMISSONÁRIA deverá exigir documento de identificação dos jovens que pretendam adquirir bebidas alcoólicas, devendo comunicar, imediatamente, aos Fiscais da Prefeitura, Comissários de Justiça ou Conselheiros tutelares as hipóteses em que possa ser detectada a falsificação dos documentos de identificação, para a adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso da área objeto da permissão aos servidores municipais, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. A PERMISSONÁRIA entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 03 (três) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo, restituindo a área em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** qualquer dano porventura causado a área objeto da presente permissão será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor forma que atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a PERMISSONÁRIA sujeito à rescisão de pleno direito deste Termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo espaço, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeito à multa diária a ser fixada pela autoridade competente, se definida por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir a área na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§ 2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para a tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

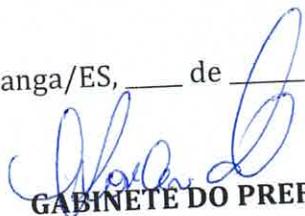
11. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ecoporanga/ES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Ecoporanga/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

  
GABINETE DO PREFEITO

Sr (a) \_\_\_\_\_  
PERMISSIONANTE

<RAZÃO SOCIAL>  
CNPJ:

Sr(a). \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.  
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br